

ANEXO I DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 54, DE 11 / 05 / 89

CÁLCULO DO VALOR CORRIGIDO DE OBRIGAÇÕES COM CLÁUSULA DE CORREÇÃO MONETÁRIA VINCULADA À OBRIGAÇÃO DO TESOURO NACIONAL - OTN

1. Fórmula a ser aplicada a obrigações vencidas até 31/1/89:

$$VC = VO \times \frac{6,17}{OTN_0} \times F \times \frac{I_2}{I_0} \times \left( \frac{I_2}{I_1} \right)^{\frac{d}{30}}, \text{ onde}$$

VC = Valor corrigido da obrigação

VO = Valor original da obrigação no dia do vencimento

OTN<sub>0</sub> = Valor nominal da OTN vigente no mês do vencimento da obrigação (em cruzados novos)

F = Fator constante da tabela 1, relativo ao dia do vencimento da obrigação

I<sub>2</sub> = Número índice relativo ao Índice de Preços ao Consumidor - IPC do mês anterior àquele em que ocorrer o pagamento da obrigação

I<sub>1</sub> = Número índice relativo ao IPC do segundo mês anterior àquele em que ocorrer o pagamento da obrigação

I<sub>0</sub> = Número índice relativo ao IPC do mês de janeiro de 1989 (10.029,15)

d = Número correspondente ao dia em que ocorrer o pagamento da obrigação (quando o pagamento ocorrer no dia 31, considerar d=30)

TABELA 1

Dia do Vencimento da Obrigaçāo	FATOR	Dia do Vencimento da Obrigaçāo	FATOR
1	1.2879	16	1.1349
2	1.2771	17	1.1253
3	1.2664	18	1.1159
4	1.2557	19	1.1065
5	1.2452	20	1.0972
6	1.2347	21	1.0880
7	1.2244	22	1.0789
8	1.2141	23	1.0698
9	1.2039	24	1.0608
10	1.1938	25	1.0519
11	1.1837	26	1.0431
12	1.1738	27	1.0343
13	1.1639	28	1.0256
14	1.1542	29	1.0170
15	1.1445	30	1.0085
		31	1.0000



PA

2) Fórmula aplicável para Obrigações com vencimento posterior a 1/2/1989:

$$VC = VO \times \frac{I_1}{I_a} \times \left( \frac{I_2}{I_1} \right)^{\frac{d}{30}} \quad \text{onde}$$

VC = Valor corrigido da obrigação

VO = Valor original da obrigação no dia do vencimento

$I_2$  = Número índice correspondente ao IPC do mês anterior àquele em que ocorrer o pagamento da obrigação

$I_1$  = Número índice correspondente ao IPC do segundo mês anterior àquele em que ocorrer o pagamento da obrigação

$I_a$  = Número índice correspondente ao IPC do mês anterior ao do vencimento da obrigação

d = Para atraso de pagamento inferior a 30 dias

d = número de dias de atraso; para atraso de pagamento superior a 30 dias, d = número de dias de atraso excepcionais a períodos mensais completos

NOTA: A fórmula acima não é aplicável para obrigações pagas com atraso, mas dentro do próprio mês de vencimento. Nesse caso aplica-se a seguinte fórmula:

$$VC = VO \times \left( \frac{I_2}{I_1} \right)^{\frac{d}{30}} \quad \text{onde}$$

VC, VO,  $I_2$ ,  $I_1$ , são os mesmos termos definidos anteriormente e

d = número de dias decorridos desde o dia do vencimento da obrigação até o seu efetivo pagamento.



pt

ANEXO II DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 54, DE 11 / 05 / 89

CÁLCULO DO VALOR CORRIGIDO DE OBRIGAÇÕES COM CLÁUSULA DE CORREÇÃO MONETÁRIA VINCULADA À OTN FISCAL:

- 1) Fórmula aplicável a obrigações vencidas até 31.1.89:

$$VC = VO \times \frac{6,92}{OTNF_O} \times 1,1483 \times \left( \frac{I_2}{I_O} \right) \times \left( \frac{I_2}{I_1} \right)^{\frac{d}{30}} \quad \text{onde}$$

$OTNF_O$  = Valor da OTN fiscal no dia do vencimento da obrigação

VC = Valor corrigido da obrigação

VO = Valor corrigido da obrigação no dia do vencimento

$I_2$  = Número índice relativo ao índice de Preços ao Consumidor - IPC do mês anterior àquele em que ocorrer o pagamento da obrigação

$I$  = Número índice relativo ao IPC do segundo mês anterior àquele em que ocorrer o pagamento da obrigação

$I_O$  = Número índice relativo ao IPC do mês de janeiro de 1989 (10.029,15)

$d$  = Número correspondente ao dia em que ocorrer o pagamento da obrigação (quando o pagamento ocorrer no dia 31, considerar  $d=30$ )

- 2) Para obrigações com vencimento a partir de 1.2.89, aplicar o mesmo critério estabelecido no ítem 2 do Anexo I desta Medida Provisória.



PA